

A

---

# COFINS

## CONSULTA SOBRE INCIDÊNCIA DESTA CONTRIBUIÇÃO

Prezados Senhores:

**D**e acordo com nossa interpretação da legislação em vigor, as associações que prestarem serviços de qualquer ordem deverão recolher “COFINS”. Este entendimento vem da interpretação da grande malha de leis, portarias e instruções da Secretaria da Receita Federal onde é colocado como não tributável apenas as mensalidades ou anuidades e as doações, sendo o excedente tributado pela injusta “COFINS”.

Agora, além dos recebimentos a Receita Federal também quer um “pedaço” do rendimento de aplicação financeira.

A Receita Federal editou diversas soluções de consulta com vistas a esclarecer às dúvidas e em sua maioria com este teor:

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96 de 21 de Outubro de 2011

ASSUNTO: [Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins](#)

EMENTA: associação civil – isenção. Não se submetem à tributação da Cofins as receitas relativas às atividades próprias da associação que preencha os requisitos legais para a condição de isenção quanto ao IRPJ. Entretanto, as receitas de caráter contraprestacional, não se constituem em atividades próprias da instituição e por isso estão alcançadas pela tributação da COFINS;

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

CONCEITO DE RECEITAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES PRÓPRIAS DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO PARA GOZO DA ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 14, X, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 2001.

A Cofins incide à alíquota de 4% (quatro por cento) sobre os rendimentos financeiros decorrentes de recursos depositados em contas-correntes bancárias específicas de titularidade da consulente, relativos a convênios firmados por esta, que é, conforme seu estatuto, uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, sujeita ao regime de apuração não cumulativa no tocante às receitas provenientes de suas atividades não próprias, de vez que são isentas da aludida contribuição apenas as receitas derivadas de suas atividades próprias, assim consideradas somente aquelas decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Assim, a Receita Federal quer receber 7,6% das suas receitas de projetos privados e serviços prestados e 4% dos ganhos de aplicações financeiras.

Já no judiciário a interpretação foi diferente e o Superior Tribunal de Justiça entendeu (por unanimidade) que as associações sem fins lucrativos possuem outras formas de sustentabilidade que não apenas as doações e contribuições de associados e, ainda assim não perdem sua essência associativa, sem fins econômicos, portanto não devem ser tributadas.

A favor das associações, conseguiu a Câmara dos Dirigentes Lojistas e a Fundação Hospitalar de Saúde que a justiça se manifestasse favorável ao não pagamento do referido imposto. Assim, poderá ser visto para ilustrar este fato, a reportagem do Jornal “Valor Econômico” de 10/08/2009, abaixo reproduzida. Ocorre que, como as sentenças brasileiras não tem caráter vinculante, terá de ser feito ação por ação, até que se mude a lei.

Desta feita, cabe-nos informar que sua organização tem três caminhos a seguir:

- a) Recolher a COFINS normalmente; ou
- b) Deixar de recolher a COFINS e depositar esse recurso em juízo; (contratar advogado)
- c) Deixar de recolher a COFINS em razão de compreender que não é devido por considerar que algumas organizações já tendo adquirido o direito de não recolher, poderá lhes ser estendido e,

desta forma assumir o risco e, em caso de questionamento da Receita Federal, nomear um advogado para recorrer ao judiciário.

Nós do escritório contábil somos obrigados a aplicar a alternativa "a", contudo reconhecemos que poderão ocorrer as hipóteses "b" ou "c".

Caso sua opção seja pelas alternativas "b" ou "c" solicitamos um documento autorizando a "não emissão" das respectivas guias de recolhimento, bem como nos dispensando da obrigação de calcular e informar como dívida o valor da COFINS.

O documento que solicitamos poderá ser assinado pelo Dirigente da Organização que tenha poderes para esta decisão e deverá ser feito de maneira que seja incontestável pelos demais membros, no futuro, a decisão e, não venha a figurar como erro ou falta de informação da empresa contábil.

Lembre-se que nós fazemos algumas obrigações acessórias em seu nome, chamadas de DCTF, EFD (Antigo Imposto de Renda das Pessoas Jurídica), EFD-Contribuições (Cálculos de Cofins e Pis) e a ECD (Escrituração Contábil Digital), sendo que precisamos declarar que sua organização é devedora ou não deste tributo.

Quando anotamos que é devedora e se não houver o pagamento, será bloqueada sua certidão e haverá inscrição no CADIN, portanto se sua organização quiser recolher, precisará enviar os extratos de aplicação financeira com urgência, TODOS OS MESES, para os cálculos dentro do prazo legal. Agora se pretender não recolher, deverá informar-nos de sua decisão com a maior brevidade possível para não declararmos como devedora.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.

---

**A2 OFFICE Consultoria Contábil Ltda.**  
CNPJ 07.895.800/0001-67  
CRC SP 2 SP 24.070/o-1

# *STJ libera entidades sem fins lucrativos de tributo.*

O tema foi alvo de ações judiciais de contribuintes porque a Receita Federal vinha expressando o entendimento de que só seriam isentos de COFINS os valores relativos ao pagamento de doações, mensalidades ou anuidades cobradas por essas entidades.

As entidades sem fins lucrativos já levaram a melhor na disputa em torno da não-incidência de COFINS sobre toda a sua receita financeira<sup>(1)</sup>. Há duas decisões transitadas em julgado - contra as quais não cabem mais recursos - na Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema. Uma delas é favorável à Câmara de Dirigentes Lojista (CDL) e outra à Fundação Hospitalar de Saúde. O tema foi alvo de ações judiciais de contribuintes porque a Receita Federal vinha expressando o entendimento de que só seriam isentos de COFINS os valores relativos ao pagamento de doações, mensalidades ou anuidades cobradas por essas entidades. Para as demais receitas financeiras dessas instituições - como aluguéis, taxas de inscrição de cursos ou eventos ou outras prestações de serviços aos associados - o fisco vinha entendendo que incidiria a contribuição.

Porém, essas entidades entraram na Justiça com o argumento de que o inciso X do artigo 14 da Medida Provisória (MP) nº 2.158, de agosto de 2001, garante isenção de COFINS sobre todas as receitas provenientes das atividades dessas instituições. Como a medida provisória é anterior à Emenda Constitucional nº 32, de setembro de 2001- que estabeleceu um prazo máximo de 60 dias, prorrogáveis por mais 60, para que as medidas provisórias sejam convertidas em lei, sob pena de perderem sua eficácia -, essa norma ainda teria validade, já que não havia limite de prazo para sua conversão em lei, segundo o advogado que assessorou a CDL, Ricardo Vollbrecht, do escritório Kümme & Kümme Advogados Associados. As decisões judiciais obtidas recentemente no STJ, segundo ele, podem servir de precedente para excluir a incidência da contribuição de todas as entidades sem fins lucrativos e dos sindicatos.

No caso da CDL, a entidade entrou com uma ação judicial em 2004, após obter uma resposta a uma consulta feita à Receita Federal que entendia pela incidência da COFINS sobre os valores decorrentes da prestação de serviços de proteção ao crédito (SPC). Os lojistas, no caso, têm que pagar uma taxa para ter acesso a esse cadastro, que é tratada como receita financeira da CDL. Diante da resposta da Receita estabelecendo a incidência da contribuição, a empresa resolveu contestá-la no Poder Judiciário. "A decisão sobre a isenção da COFINS se confirmou desde a primeira instância em Porto Alegre", afirma o advogado da empresa. A segunda turma do STJ, por unanimidade, seguiu o voto da relatora, ministra Eliana Calmon.

Para a ministra, o entendimento do fisco, ao restringir o benefício da isenção da COFINS apenas às receitas provenientes de contribuições e doações, não encontra sustentação na lei que regulamenta o tema. A ministra também foi a relatora do caso que envolveu a Fundação Hospitalar de Saúde, quando também foi acompanhada por unanimidade pelos demais integrantes da turma. Procurado pelo Valor, o advogado do hospital não retornou até o fechamento desta edição.

Fonte: [Valor Online](#)

<sup>(1)</sup>. O texto menciona *receitas financeiras* para referir-se aos demais valores recebidos pela organização no desenvolvimento de seus objetivos sociais, excluindo as mensalidades e doações.